



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

(Processo Administrativo nº 65399.011588/2024-21)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, conforme a Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGPAА nº 8, de 30 de julho de 2024.

A União - Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, pessoa jurídica de direito público, sediado(a) Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50, neste ato representada pelo Coronel BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria – C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.628/2023, e na Resolução GGPAА nº 8 /2024, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de beneficiários e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com Dispensa de Licitação, durante o período de 8 (oito) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia **15 de maio de 2025, às 09:00 horas**, no Quartel da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, no auditório da Companhia de Guardas, na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710.

Data da sessão: 15/05/2025

Horário: 09:00h

Local: Auditório da Companhia de Guardas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710.

1 OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações da tabela do nº 1.3.
- 1.2 A Chamada Pública será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o estabelecido na Resolução GGPAА nº 8, de 30 de julho de 2024, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd mín por empenho	Qtd máx por empenho	Qtd total	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	ABACAXI, pérola, fresco, gráudo, fruta de primeira, in natura	kg	100	500	1000	R\$ 10,82	R\$ 10.820,00
2	ABÓBORA, japonesa, madura, in natura, de	kg	140	700	1400	R\$ 10,83	R\$

	primeira qualidade						15.162,00
3	ABOBORA, paulista de primeira in natura	kg	100	500	1000	R\$ 10,61	R\$ 10.610,00
4	ACELGA, fresca , de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	kg	5	50	50	R\$ 26,60	R\$ 1.330,00
5	AIPIM/MANDIOCA PROCESSADA EM PEDAÇOS in natura	kg	200	1000	2000	R\$ 10,43	R\$ 20.860,00
6	ALFACE ROXA, de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	60	300	600	R\$ 22,48	R\$ 13.488,00
7	ALFACE VERDE ou CRESPA, de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	60	300	600	R\$ 21,85	R\$ 13.110,00
8	ALHO, de primeira, nacional, sem a réstia, caixa com no mínimo 10 Kg	kg	20	100	200	R\$ 34,45	R\$ 6.890,00
9	BANANA DA TERRA, de primeira, in natura.	kg	40	200	400	R\$ 11,62	R\$ 4.648,00
10	BANANA MAÇÃ, de primeira, in natura.	kg	160	800	1600	R\$ 12,45	R\$ 19.920,00
11	BANANA NANICA, de primeira, in natura.	kg	160	800	1600	R\$ 12,04	R\$ 19.264,00
12	BANANA PRATA, de primeira, in natura.	kg	300	1500	3000	R\$ 10,40	R\$ 31.200,00
13	BATATA DOCE, de primeira, in natura.	kg	50	250	500	R\$ 10,04	R\$ 5.020,00
14	BATATA INGLESA, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	500	2500	5000	R\$ 10,57	R\$ 52.850,00
15	BETERRABA in natura, comum especial,	kg	50	250	500	R\$ 9,57	R\$

	lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.						4.785,00
16	Biscoito, sabor: queijo, características adicionais: sem recheio, cru e congelado, tipo: meia lua, ingredientes: fécula de mandioca, polvilho azedo, amido	kg	24	120	240	R\$ 30,26	R\$ 7.262,40
17	BRÓCOLIS, de primeira, tipo ramoso, coloração verde-escuro, com os botões totalmente fechados, talos firmes e folhas com aspecto de produto fresco.	kg	24	120	240	R\$ 31,24	R\$ 7.497,60
18	CARNE SUÍNA in natura, tipo de corte: leitão, apresentação: peça inteira	kg	24	120	240	R\$ 32,04	R\$ 7.689,60
19	CARNE SUÍNA, tipo corte: orelha, apresentação: peça inteira, estado de conservação: fresco	kg	24	120	240	R\$ 28,48	R\$ 6.835,20
20	CARNE SUÍNA, tipo corte: toucinho (bacon), tipo animal: suína, apresentação: em mantas, estado de conservação: resfriado(a)	kg	24	120	240	R\$ 40,05	R\$ 9.612,00
21	Castanha do Pará, em pacote de 1kg	kg	2	20	20	R\$ 115,70	R\$ 2.314,00
22	CEBOLA, nacional, de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	120	600	1200	R\$ 10,66	R\$ 12.792,00
23	CENOURA IN NATURA, de primeira, comum especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	150	750	1500	R\$ 10,38	R\$ 15.570,00
24	CHUCHU IN NATURA, de primeira, comum especial, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	60	300	600	R\$ 11,16	R\$ 6.696,00
25	CONDIMENTO, tipo pimenta malagueta, apresentação conserva	kg	2	10	20	R\$ 45,12	R\$ 902,40
26	CONDIMENTO, tipo pimenta de cheiro,	kg	2	10	20	R\$ 24,51	R\$ 490,20

	apresentação natural						
27	COUVE, in natura de primeira qualidade, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	40	200	400	R\$ 23,12	R\$ 9.248,00
28	COUVE-FLOR, tamanho médio, sem talo e folhas, de primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	40	200	400	R\$ 22,31	R\$ 8.924,00
29	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA DE FRANGO, tamanho: grossa, tipo de preparação: fresca, estado de conservação: congelado	kg	40	200	400	R\$ 35,15	R\$ 14.060,00
30	EMBUTIDO, TIPO: CARNE SUÍNA, tamanho: grossa, tipo de preparação: fresca, sabor: temperada estado de conservação: congelado	kg	40	200	400	R\$ 35,15	R\$ 14.060,00
31	FARINHA DE MANDIOCA, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico tipo 1	kg	300	1500	3000	R\$ 17,18	R\$ 51.540,00
32	HORTELÃ, in natura de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, maço 100g.	kg	0,5	5	5	R\$ 23,68	R\$ 118,40
33	LARANJA, de primeira, in natura, tipo pêra, saco contendo no mínimo 20 Kg	kg	70	350	700	R\$ 10,13	R\$ 7.091,00
34	LIMÃO, tipo Taiti, de primeira, in natura, saco com no mínimo 18 Kg	kg	20	100	200	R\$ 10,01	R\$ 2.002,00
35	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo formosa	kg	26	180	260	R\$ 12,22	R\$ 3.177,20
36	MANJERICÃO, de primeira qualidade, in natura em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	0,5	5	5	R\$ 27,41	R\$ 137,05
37	MANTEIGA DE LEITE, pote com 200g	Pote	15	75	150	R\$ 24,47	R\$ 3.670,50
38	MARACUJÁ, fruta de primeira, in natura.	kg	20	100	200	R\$ 29,69	R\$ 5.938,00
39	MEL PURO; mel de abelha, tipo 1ª qualidade,	Und	10	50	100	R\$ 28,92	R\$

	apresentação embalagem de 350g, aplicação uso culinário.						2.892,00
40	MELANCIA, de primeira, in natura, grau de evolução médio.	kg	300	1500	3000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
41	MILHO, verde, in natura	kg	20	100	200	R\$ 12,62	R\$ 2.524,00
42	OVOS DE GALINHA CAIPIRA, embalagem com 30 und tamanho grande.	bdj	130	650	1300	R\$ 32,75	R\$ 42.575,00
43	PÃO DE QUEIJO, base de massa: polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais: original, formato: tradicional/ médio, apresentação: cru congelado	kg	120	600	1200	R\$ 32,48	R\$ 38.976,00
44	PÃO, base: de batata e farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce adicional: redondo. Apresentação: congelado e cru.	kg	20	100	200	R\$ 28,92	R\$ 5.784,00
45	PÃO, base: de farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce, tipo adicional: brioche. Ingredientes adicionais: sabor milho. Apresentação: congelado e cru.	kg	20	100	200	R\$ 28,92	R\$ 5.784,00
46	PEPINO, de primeira, in natura	kg	60	300	600	R\$ 10,03	R\$ 6.018,00
47	PIMENTÃO, verde, de primeira, in natura	kg	30	150	300	R\$ 11,91	R\$ 3.573,00
48	POLPA DE FRUTA GOIABA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, sem conservantes ou adição de açúcar. ausente de substâncias estranhas em embalagens que assegure a integridade da polpa, econômica, higiênica e prática - embalagem de 1 kg.	kg	20	100	200	R\$ 25,94	R\$ 5.188,00
49	AMIDO, base: de mandioca, grupo: fécula, subgrupo: pó acidez: polvilho doce, aspecto físico: tipo 1	kg	40	200	400	R\$ 19,58	R\$ 7.832,00
50	QUEIJO MINAS tipo frescal Peça inteira, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	55	275	550	R\$ 37,38	R\$ 20.559,00
51	QUEIJO MUÇARELA Peça inteira, embalagem com identificação do produto,	kg	50	250	500	R\$ 49,84	R\$

	marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.						24.920,00
52	REPOLHO ROXO, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	60	300	600	R\$ 11,34	R\$ 6.804,00
53	REPOLHO VERDE, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	60	300	600	R\$ 10,94	R\$ 6.564,00
54	SALSA, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas maço 150g.	kg	24	120	240	R\$ 19,11	R\$ 4.586,40
55	TOMATE, TIPO SALADA, de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos com ausência de sujidades.	kg	200	1000	2000	R\$ 11,23	R\$ 22.460,00
Estimativa de Valor do PAA:							R\$ 651.873,95

2 FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora Gerenciadora, a serem descentralizados pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

- UG: 160098
- PTRES nº 171397
- NATUREZA DA DESPESA: 339030
- FONTE DOS RECURSOS: 0100000000
- PI: E6SUPLJA1QR
- ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504

3 PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 2024, sendo o preço médio pesquisado no mercado varejista em âmbito local e regional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega, através de pesquisa realizada com fornecedores.

3.2 Não serão aceitas propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada item.

4 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. HABILITAÇÃO - Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em envelope identificado e

etiquetado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação (**ENVELOPE nº 01**):

(modelo de etiqueta de identificação para o envelope nº 01)

BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
ENVELOPE nº 01: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO C);
- d) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (Serviço de Inspeção Federal/Estadual/Municipal – SIF/SIE/SIM, SISBI/POA, Registro MAPA, Registro ANVISA nos termos da RDC 27/2010, Alvará Sanitário) – para alimentos de origem animal, sucos e polpas, no que couber;
 - 1) a desconformidade de atendimento à exigência acima afetará tão somente os itens que necessitam atender os requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- e) declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar (ANEXO i).

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO E);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO D);
- g) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (Serviço de Inspeção Federal/Estadual/Municipal – SIF/SIE/SIM, SISBI/POA, Registro MAPA, Registro ANVISA nos termos da RDC 27/2010, Alvará Sanitário) – para alimentos de origem animal, sucos e polpas, no que couber;
 - 1) 1) a desconformidade de atendimento à exigência acima afetará tão somente os itens que necessitam atender os requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- h) declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar (ANEXO i).

III - Demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Serviço de Inspeção Federal/Estadual/Municipal – SIF/SIE/SIM, SISBI/POA, Registro MAPA, Registro ANVISA nos termos da RDC 27/2010, Alvará Sanitário) – para alimentos de origem animal, sucos e polpas, no que couber;
 - 1) a desconformidade de atendimento à exigência acima afetará tão somente os itens que necessitam atender os requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (ANEXO C); e
- e) declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar (ANEXO i).

4.2 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (ENVELOPE nº 02) - (ANEXO A ou B, conforme o caso).

(modelo de etiqueta de identificação para o envelope nº 02)

BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
ENVELOPE nº 02: PROPOSTA DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.5. Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais, demonstrado por meio de documento pertinente, para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados

poderão ainda, encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais, constantes neste Edital, para recebimento dos mesmos. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.

4.5.1. O representante legal deverá apresentar procuração ou credenciamento (Anexo H) com plenos poderes para este certame.

4.5.2. Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico do beneficiário/associação/cooperativa/grupo para acompanhar as fases deste certame.

4.6. Na data de sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.7. A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congênere, quando couber.

4.8. A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 **Para a seleção**, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras Ufs.

Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.2. **Para a aquisição dos alimentos**, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§ 3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§ 4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§ 5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a fase de apreciação das propostas poderão ser identificados os produtos que serão solicitados formalmente em ata, a critério da comissão encarregada, determinando prazo e local de entrega dos mesmos, com a finalidade de avaliação e seleção, onde os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

6.2. O local para o envio das amostras será no Setor de Aprovisionamento do Comando de Operações Especiais, na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do Comando de Operações Especiais, na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, telefone (62) 999288886, nos dias com expediente na Organização Militar, de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho, quando se atestará o Termo de Recebimento e Aceitabilidade de Compra Institucional (ANEXO J).

7.2. O Setor de Aproveitador do Comando de Operações Especiais terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, por meio de contato estabelecido no termo de contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência de cada período.

7.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no nº 7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4. Os hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos frescos, conforme a seguir: não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal.

7.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em embalagem/recipientes atóxicos, limpa e íntegra, de superfície impermeável e de cor clara, ou outras superfícies e cores permitidas pelo órgão fiscalizador competente. Serão objeto de devolução as mercadorias que não apresentarem indicação de procedência ou data de validade, bem como estejam fora da validade ou prestes a vencer. Serão consideradas mercadorias “prestes a vencer” aquelas que estejam dentro do prazo de validade, mas fora do primeiro terço de seus prazos de validade no momento da entrega.

7.5.1. Para os produtos embalados e rotulados devem ser observadas as regras constantes de rotulagem nutricional (RDC no 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa no 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC no 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas

soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).

7.6. Os alimentos de origem animal e vegetal deverão ser entregues atendendo ao disposto na legislação da ANVISA/MS e MAPA, apresentando, no que couber, as exigências contidas no nº 4 (I-d / II-g / III-c) deste instrumento, bem como respeitar os termos da RDC 27/2010.

7.6.1. Para os produtos de origem animal o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

7.6.2. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA;

7.7. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo ser adotado o procedimento previsto no dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

7.8. O recebimento dos gêneros será efetuado de segunda-feira a quinta-feira de 9:30 a 12:00 e de 13:30 às 16:30 e sexta-feira de 8:00 a 12:00. Ocorrendo feriado municipal, estadual, federal ou militar na data da entrega, esta deverá ser reajustada, podendo ser antecipada ou retardada, conforme a necessidade.

7.9. Prazos de Recebimento

7.9.1. O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento.

7.9.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento e acontecerá em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.9.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9.4 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o

Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail - licitabadm@copesp.eb.mil.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios: encaminhados digitalmente para o e-mail licitabadm@copesp.eb.mil.br, constando no campo “assunto” o seguinte texto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 90001/2025 - B Adm COPESP ou endereçado via postal para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC - da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, situada na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Após cada fase da Chamada Pública, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, na Avenida Salvador s/nº,

Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, no horário de 09:30 às 11:30, de segunda a sexta-feira; no endereço eletrônico: <http://www.badmcpesp.eb.mil.br/> e no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/programa-de-aquisicao-de-alimentos/chamadas-abertas>.

11.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.2.1. Quanto ao registro na ANVISA, deverá ser observado os termos da RDC 27/2010, conforme o caso;

11.2.2. Com objetivo de minimizar os impactos ambientais, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, nas aquisições e contratações governamentais, em destaque aos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010, e deverá observar o previsto no artigo 5º da Instrução Normativa no 01/2010 do MPOG;

11.2.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

11.2.4. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

11.3 Os alimentos a serem adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto No 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11,8 As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

11,9 As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

11.10 A Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão contratante, poderá realizar visitas às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares, a critério do Ordenador de Despesas, em frequência inopinada, mediante anuência firmada em termo (Anexo G).

11.10.1 O Representante de cada entidade deverá entregar a Autorização de Visita (Anexo G), juntamente com a Proposta de Venda.

11.10.2 Após as visitas realizadas serão elaborados relatórios, nos quais serão registrados dados, tais como: identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

11.11. O resultado da Chamada Pública será divulgado no sítio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais (<http://www.badmcpesp.eb.mil.br/>) e no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/programa-de-aquisicao-de-alimentos/resultados>.

11.12. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, na Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710 ou por e-mail licitabadm@copesp.eb.mil.br.

12. ANEXOS

12.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.1.2 ANEXO A – Modelo de Proposta de Venda Pessoa Física

12.1.3 ANEXO B – Modelo Proposta de Venda Pessoa Jurídica

12.1.4 ANEXO C – Modelo da Declaração de Produção Própria

12.1.5 ANEXO D – Modelo Declaração do Controle de Limite de Venda Individual

12.1.6 ANEXO E – Modelo da Declaração de Procedência da Agricultura Familiar

12.1.7 ANEXO F – Minuta do Contrato

12.1.8 ANEXO G – Modelo Autorização de Visitas

12.1.9 ANEXO H – Modelo de Credenciamento de Representante Legal

12.1.10 ANEXO I – Modelo da Declaração de Atendimento Normativo

12.1.11 ANEXO J – Termo de recebimento e aceitabilidade compra institucional

Quartel em Goiânia-GO, 10 de abril de 2025.

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA – CEL

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais

ANEXO A**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA PESSOA FÍSICA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
Nome Base Administrativa do Comando de Operações Especiais			CNPJ 10.199.860/0001-50	Município Goiânia-GO	
Endereço Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710				Fone (62) 2035-2973	
Nome do Representante Legal BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA				Matrícula	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
12. N° DAP Jurídica	13. N° de Associados		14. N° de Associados com DAP Física		
15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006					
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor

Total da proposta				
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Total da proposta:		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR		
Nome Base Administrativa do Comando de Operações Especiais	CNPJ 10.199.860/0001-50	Município Goiânia-GO
Endereço Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710		Fone (62) 2035-2973
Nome do Representante Legal BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA		Matrícula
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante	Fone/E-mail:

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

Assinatura

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

Assinatura

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e DAP/CAF Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP/CAF física.

Local, //

Assinatura

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº_____, DAP ou CAF jurídica nº_____ com sede_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 0,00 (xxxxxxx reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023 e suas alterações e da Resolução GGPA n° 08, de 30/07/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /

Assinatura

ANEXO E

(MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR)

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/ CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente à CHAMADA PÚBLICA nº ____/20 ____/Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Cidade, UF, ____/____/20____.

Nome Completo do Representante
CPF

ANEXO F



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

MINUTA

TERMO DE CONTRATO N.º ____/20____
(Processo Administrativo n.º _____)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa, com sede a Avenida Salvador s/nº, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, CEP: 74675-710, inscrito no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50 (UG Primária) ou 10.199.860/0002-30 (UG Secundária), neste ato representado pelo Sr Coronel BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA, Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, nomeado(a) pela Portaria - C EX nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____ n.º _____, em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____, e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº ____/20____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, **respeitados os limites por unidade familiar.**

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores, para o exercício de 20____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160098

Fonte: 0100000000

PTRES: 171397

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUPLJA1QR

6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.2 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ _____(_____).

8 CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos

humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9 CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Das obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- f efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- g a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;
- l cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 São obrigações da Contratada:

10.2 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade, unidades de fornecimento e valores unitário e total;
- b substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c der causa à inexecução total do contrato;
- d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133, de 2021);
- b Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);
- c Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021).
- d Multa:

- 1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de 30/07/24, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses, na forma regradada pelo Edital.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Goiânia – GO, ____ de _____ de 20____.

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA – CEL

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais

CONTRATADO

CPF nº:

Identidade nº:

TESTEMUNHAS:

ANEXO G

TIMBRE – LOGOMARCA – RAZÃO SOCIAL

Endereço completo: logradouro, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone FAX e e-mail institucional

AUTORIZAÇÃO DE VISITA / VISTORIA

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__

PROCESSO Nº: _____

AUTORIZO que o órgão contratante, a Base Administrativa do Comando de Operações Especiais (UASG 160098), responsável pela Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

CONCORDO que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Entidade responsável, mediante Termo circunstanciado e informado a esta entidade oportunamente.

ESTOU CIENTE que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO
Representante da Entidade

ANEXO H
MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Por meio da presente, credencio o(a) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de Identidade nº e CPF/MF nº , a participar da Chamada Pública instaurada pela Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do Produtor Rural (.....)/Empreendedor Familiar Rural (.....)/Organizações(.....) visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data:

_____(assinatura)_____
(nome por extenso por representante legal da pessoa jurídica/
e/ou do Produtor Rural da Pessoa Física)
(CPF)
(cargo/Pessoa Jurídica)
(Razão social da Associação/Cooperativa)

ANEXO i

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA 11.326/2006

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 11.326/2006 (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu,(*agricultor familiar / Organização Fornecedora / representante do grupo fornecedor*)
....., com CPF/CNPJ nº _____ e DAP/CAF Física/Jurídica nº _____ declaro
sob as penas da lei, de que cumpro os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para me
qualificar como (*agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais*
beneficiários dessa lei).

Local, / /

Assinatura

ANEXO J

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública no XX Contrato no XX _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$) (*)	Preço Total (R\$) (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda.

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Local e Data

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	